



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D ã O AC2 - TC - 00084/11

01. Processo: **TC-6.181/10.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBprev.**
03. Aposentanda: **EVANIZE DE SOUSA OLIVEIRA.**
04. Cargo: **PROFESSOR.**
05. Idade: **59 anos.**
06. Matrícula: **62.262-1.**
07. Lotação: **SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**
08. Autoridade responsável: **Presidente da PBprev.**
09. Data da Publicação do ato: **DOE 18.12.10.**
10. Conclusão da AUDITORIA: **Após a republicação do ato, pela legalidade da aposentadoria voluntária e sugestão de registro do ato concessório.**
07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato aposentatório.**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em 01/02/2011 conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 1º de fevereiro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal